

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000557/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025101/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008152/2013-68  
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.006954/2012-52  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/09/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 08.332.733/0001-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KALLINCA VENTURINI DE ARAUJO e por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo COREN/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base,, com abrangência territorial em ES.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2013, mediante aplicação do percentual acumulado no período de 01/04/2012 à 01/01/2013, no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove) mais 1% (um por cento) de ganho real, totalizando um aumento de 7,86% (sete vírgula oitenta e seis)

percentuais a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2013.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO**

Manutenção a primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro e a segunda parcela no mês de dezembro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**

O CONSELHO assegurará a todos os empregados de qualquer faixa salarial ou carga horária integrante do quadro funcional o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 20,00 (vinte reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos empregados que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### **Relações Sindicais**

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do COREN/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, e da CLT.

**Parágrafo Segundo** É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada

através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2013 até 31 de março de 2014.

**Parágrafo Único** - Não havendo assinatura de termo aditivo em 31 de março de 2014 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014, e seu termo Aditivo 2013/2014 firmado até que novo instrumento seja firmado.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DATA BASE**

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria em 2014 a data de 1º de março.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPÓSITO DESTE ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 26 de março de 2013.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

IVANA LOZER MACHADO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

KALLINCA VENTURINI DE ARAUJO  
Diretor  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO